



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

**PORTARIA SJTO-DIREF 73/2021**

Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial e dos prazos processuais dos autos físicos e institui outras medidas preventivas, de caráter temporário, no âmbito da sede da Seção Judiciária do Tocantins - SJTO, *ad cautelam* e *ad referendum* do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no período de **15/03/2021 a 31/03/2021**

124378670 Juiz Federal **EDUARDO DE MELO GAMA**, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 204 do Provimento Geral (Provimento Coger 10126799, de 19.4.2020, 10133700), e do art. 4º da Resolução n. 79/2008-CJF, e tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI N. 0001665-02.2020.4.01.8014,

**CONSIDERANDO:**

a) a [Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, facultando aos presidentes dos tribunais decidirem sobre o retorno gradual e sistematizado das atividades presenciais no âmbito das unidades jurisdicionais e administrativas, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

b) a [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#) (CONSOLIDADA - 12460414), que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (causador da Covid-19) e dá outras providências;

c) o **Decreto n. 2003, de 3 de março de 2021, do Município de Palmas (12472677)**, que dispõe sobre a suspensão de atividades não essenciais, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e adota outras providências;

d) a persistência, em Palmas/TO, da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de manutenção das medidas de distanciamento para a prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, com a redução da circulação de pessoas, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;

e) a situação alarmante e de colapso na rede hospitalar, ora vivenciada, em todo o Estado do Tocantins, onde vários hospitais, públicos e privados, se encontram sem disponibilidades de vagas em leitos de UTI-COVID, conforme noticiado na imprensa ([G1 - TOCANTINS](#)), e em consultas ao [site sobre coronavírus](#), da Secretaria Estadual de Saúde e ao site <https://coronavirus.palmas.to.gov.br/>, no qual é divulgado diariamente a situação das ações de Vigilância da COVID-19 no município de Palmas/TO, e apresentado o Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19),

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR**, *ad cautelam* e *ad referendum* do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no período de **15/03/2021 a 31/03/2021**:

**I** - a suspensão dos atendimentos presenciais nos foros da Seção Judiciária do Tocantins e das Subseções de Araguaína e de Gurupi;

**II** - a suspensão dos prazos processuais nos feitos que tramitem em meio físico;

**III** - fica autorizada a realização de perícias médicas presenciais já designadas previamente, a critério da Coordenação dos Juizados Especiais na Seccional, bem como da Direção das Subseções vinculadas;

**IV** - o cumprimento de mandados judiciais de forma presencial apenas para as situações urgentes, adotadas todas as cautelas indicadas pelos órgãos sanitários e fazendo uso imprescindível dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

**V** - o acesso ao prédio por servidores, estagiários e prestadores de serviço é restrito àqueles que necessitem realizar atividades presenciais consideradas essenciais e urgentes, mediante indicação e autorização do dirigente da respectiva unidade, devendo todavia ser priorizado o teletrabalho;

**VI** - as unidades judiciais e administrativas poderão autorizar a prática de atos presenciais, desde que em atividade considerada essencial, necessária e considerados urgentes pelo gestor respectivo, comunicando a recepção dos prédios para autorizar a entrada de pessoas do público externo.

**Art. 2º.** Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Foro, tendo como referência as Resoluções CNJ 313, 314, 318 e 322/2020; e Resolução PRESI 10468182/2020 (CONSOLIDADA - 12460414) e alterações posteriores.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDUARDO DE MELO GAMA**

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Melo Gama, Diretor do Foro**, em 12/03/2021, às 16:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12533775** e o código CRC **4364DC68**.